

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:
Walderino Mendes da Silva
CPF: ***.128.783-**
em 27/09/2022 17:57:02
IP com n°: 10.49.16.49
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=359](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359)

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ✚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 039/2022
- ✚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 033/2022 - REGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 039/2022
- ✚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 039/2022
- ✚ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 050/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 225/2022 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.15.0011, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 227/2022 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.15.0011, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022.



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 032/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 039/2022

PROCESSO Nº 2022.04.20.0005

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 22 dias do mês de setembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário municipal, o Sr. Luciano da Silva Nunes, C.I. n.º 062004752017 -4 SSP/MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 039/2022, conforme Ata realizada em 12/09/2022 e homologada pelos Ordenadores de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa P. R. DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.959.247/0001-44, com sede na Rua Mariana Luz, Nº 443, Bairro: Centro, CEP 65.485-000, no Município de Itapecuru Mirim/MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Rodrigues dos Santos Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 023910172003-8 e CPF nº 035.277.903-90, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT.	VALOR	TOTAL
3	CANO DE COBRE 1/2" - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	TERMOME-CANICA	METROS	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
5	CANO DE COBRE 3/8" - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	TERMOME-CANICA	METROS	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
7	CANO DE COBRE 5/8" - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	TERMOME-CANICA	METROS	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
8	CAPACITOR P/ SPLIT (12000 BTUS) SIMPLES - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	550	R\$ 17,00	R\$ 9.350,00
9	CAPACITOR P/ SPLIT (18000 BTUS) SIMPLES - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
10	CAPACITOR P/ SPLIT (24000 BTUS) SIMPLES - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
13	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2UF - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00



14	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 3UF - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
17	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R22 - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
18	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R134A - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	30	R\$ 498,00	R\$ 14.940,00
20	COMPRESSOR P/ SPLIT (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	GMCC PH165G1C	PEÇAS	40	R\$ 484,00	R\$ 19.360,00
24	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	SOPRANO	PEÇAS	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
27	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	SOPRANO	PEÇAS	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
30	FITA DE ALUMÍNIO - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	TECTAPE	PEÇAS	1350	R\$ 17,00	R\$ 22.950,00
31	FITA DE ALUMÍNIO - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	TECTAPE	PEÇAS	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
32	HÉLICE P/SPLIT (12000BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	50	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
33	HÉLICE P/SPLIT (18000BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	40	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
34	HÉLICE P/SPLIT (24000BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	DUGOLD	PEÇAS	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
36	MÃO FRANCESA P/ SPLIT 40 X 30 - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	HULTER	PEÇAS	1400	R\$ 19,00	R\$ 26.600,00
45	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (12000BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ESSEK	PEÇAS	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
46	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ESSEK	PEÇAS	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00



47	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (24000BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ESSEK	PEÇAS	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
48	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ESSEK	PEÇAS	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
49	SENSOR DEGELO P/ SPLIT (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ESSEK	PEÇAS	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
50	SENSOR DEGELO P/ SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ESSEK	PEÇAS	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
57	TURBINA P/ SPLIT (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ECO ECS	PEÇAS	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
61	MOTOR PARA BEBEDOURO 1/6 - (IBBL,ESMALTEC, ELECTROLUX, AQUAMAX, PHILCO,COLORMAQ, LENOXX, FRISBEL, ONSUL, LATINA, AMVOX).	TECUMSEH	PEÇAS	40	R\$ 349,00	R\$ 13.960,00
62	MOTOR 1/4 PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	TECUMSEH	PEÇAS	40	R\$ 369,00	R\$ 14.760,00
64	CANO CAPILAR PARA GELADEIRA (0,42 - 0,36) - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL,LG, PHILCO, MIDEA).	LEAS	PEÇAS	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
65	CANO CAPILAR PARA FREEZER 0,42 - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	LEAS	PEÇAS	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
68	FILTRO PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL,LG, PHILCO, MIDEA).	DUGOLD	PEÇAS	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
69	FILTRO PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	DUGOLD	PEÇAS	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
70	FILTRO PARA BEBEDOURO - (IBBL,ESMALTEC, ELECTROLUX, AQUAMAX, PHILCO,COLORMAQ, LENOXX, FRISBEL, ONSUL, LATINA, AMVOX).	DUGOLD	PEÇAS	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
77	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL, LG, PHILCO, MIDEA).	DUGOLD	PEÇAS	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
79	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA BEBEDOURO - (IBBL, ESMALTEC, ELECTROLUX, AQUAMAX, PHILCO, COLORMAQ, LENOXX, FRISBEL, ONSUL, LATINA, AMVOX).	DUGOLD	PEÇAS	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 27/09/2022 17:57:02 - IP com n°: 10.49.16.49
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359



81	CONDENSADOR PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL, LG, PHILCO, MIDEA).	DUGOLD	PEÇAS	25	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00
82	TUBULAÇÃO PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	TERMOME-CANICA	METROS	375	R\$ 179,00	R\$ 67.125,00
83	TUBULAÇÃO PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	TERMOME-CANICA	METROS	125	R\$ 179,00	R\$ 22.375,00
84	PLACA PRINCIPAL PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL, LG, PHILCO, MIDEA).	CP ELETRONICA	PEÇAS	25	R\$ 149,00	R\$ 3.725,00
85	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADOR DO FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	DUGOLD	PEÇAS	150	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
105	BEBEDOURO INDUSTRIAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	208	R\$ 80,00	R\$ 16.640,00
106	BEBEDOURO ELÉTRICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
113	BEBEDOURO COLUNA - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
114	BEBEDOURO INDUSTRIAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	125	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
115	BEBEDOURO ELÉTRICO - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
116	GELADEIRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	123	R\$ 50,00	R\$ 6.150,00
117	FREEZER - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
119	CARGA/RECARGA DE GÁS R 22 - AR CONDICIONADO (12.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
120	CARGA/RECARGA DE GÁS R 22 - AR CONDICIONADO (18.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
121	CARGA/RECARGA DE GÁS R 22 - AR CONDICIONADO (24.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
123	CARGA/RECARGA DE GÁS R 410 - AR CONDICIONADO (12.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	338	R\$ 140,00	R\$ 47.320,00
125	CARGA/RECARGA DE GÁS R 410 - AR CONDICIONADO (18.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
TOTAL						R\$ 523.072,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e as secretarias participantes são: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados ou os produtos entregues e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço/fornecimento da(s) Secretaria(s) solicitante(s).
- 10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços/entrega dos produtos, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade exposta pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 22 de setembro de 2022.

Luciano da Silva Nunes

Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

P. R. DOS SANTOS JUNIOR

Pedro Rodrigues dos Santos Junior
Proprietário



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 039/2022

PROCESSO Nº 2022.04.20.0005

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 26 dias do mês de setembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário municipal, o Sr. Luciano da Silva Nunes, C.I. n.º 062004752017 -4 SSP/MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 039/2022, conforme Ata realizada em 12/09/2022 e homologada pelos Ordenadores de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa S. R. DE SO USA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 25.057.844/0001-08, com sede na Rua José Gonçalves, Nº 296, Bairro: Centro, CEP 65.485-000, no Município de Itapecuru Mirim/MA, neste ato representada pelo Sra. Silvia Roberta de Sousa Lopes, portadora da Cédula de Identidade nº 021430042002-1 e CPF nº 025.686.003-30, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	VALOR	TOTAL
6	CANO DE COBRE 5/16" - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	ELUMA	METROS	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
35	HÉLICE P/SPLIT (9000BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	MESMO FABRICANTE	PEÇAS	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
39	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	MESMO FABRICANTE	PEÇAS	30	R\$ 269,00	R\$ 8.070,00
41	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	MESMO FABRICANTE	PEÇAS	20	R\$ 319,00	R\$ 6.380,00
42	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	MESMO FABRICANTE	PEÇAS	20	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
43	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	MESMO FABRICANTE	PEÇAS	3	R\$ 348,00	R\$ 1.044,00
44	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	MESMO FABRICANTE	PEÇAS	20	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00



58	TURBINA P/ SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	KOMEÇO	PEÇAS	25	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
59	TURBINA P/ SPLIT (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	KOMEÇO	PEÇAS	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
86	AR CONDICIONADO (9.000 BTUS) - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
87	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	263	R\$ 99,00	R\$ 26.037,00
88	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	87	R\$ 99,00	R\$ 8.613,00
89	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	150	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
90	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
91	AR CONDICIONADO (24.000 BTUS) - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
92	BEBEDOURO ELÉTRICO - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
93	BEBEDOURO INDUSTRIAL - INSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	62	R\$ 99,00	R\$ 6.138,00
94	AR CONDICIONADO (9.000 BTUS) - DESINSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
95	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - DESINSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	200	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
96	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - DESINSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	120	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
97	AR CONDICIONADO (24.000 BTUS) - DESINSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
98	BEBEDOURO INDUSTRIAL - DESINSTALAÇÃO	SERVIÇO	SERV.	42	R\$ 89,00	R\$ 3.738,00
99	AR CONDICIONADO (9.000 BTUS) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	120	R\$ 99,00	R\$ 11.880,00
100	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	758	R\$ 96,00	R\$ 72.768,00
101	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	252	R\$ 85,00	R\$ 21.420,00
102	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	465	R\$ 89,00	R\$ 41.385,00
103	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	155	R\$ 85,00	R\$ 13.175,00
104	AR CONDICIONADO (24.000 BTUS) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	SERVIÇO	SERV.	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
107	AR CONDICIONADO (9.000 BTUS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	60	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
108	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	450	R\$ 89,00	R\$ 40.050,00
109	AR CONDICIONADO (12.000 BTUS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	150	R\$ 94,00	R\$ 14.100,00
110	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	278	R\$ 94,00	R\$ 26.132,00
111	AR CONDICIONADO (18.000 BTUS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	92	R\$ 92,00	R\$ 8.464,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 27/09/2022 17:57:02 - IP com n°: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359



112	AR CONDICIONADO (24.000 BTUS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA	SERVIÇO	SERV.	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
122	CARGA/RECARGA DE GÁS R 410 - AR CONDICIONADO (9.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	60	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00
124	CARGA/RECARGA DE GÁS R 410 - AR CONDICIONADO (12.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	112	R\$ 149,00	R\$ 16.688,00
126	CARGA/RECARGA DE GÁS R 410 - AR CONDICIONADO (24.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
TOTAL						R\$ 438.377,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e as secretarias participantes são: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social .

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade e;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela



Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser prestados ou os produtos entregues e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço/fornecimento da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços/entrega dos produtos, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade exposta pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de setembro de 2022.

Luciano da Silva Nunes
Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

S. R. DE SOUSA LOPES
Sílvia Roberta de Sousa Lopes
Proprietário



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 034/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 039/2022

PROCESSO Nº 2022.04.20.0005

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário municipal, o Sr. Luciano da Silva Nunes, C.I. n.º 062004752017 -4 SSP/MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 039/2022, conforme Ata realizada em 12/09/2022 e homologada pelos Ordenadores de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ELETRO WENDEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, com sede na Rua Coronel Catao, N° 399, Bairro: Centro, CEP 65.485-000, no Município de Itapecuru Mirim/MA, neste ato representada pelo Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 256390720030 e CPF nº 013.932.473 -93, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	CABO P.P 2/2.5 - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	SIL/2,2MM	METROS	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
2	CABO P.P 3/2.5 - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	SIL/3,2,5MM	METROS	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
4	CANO DE COBRE 1/4" - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	COBRE SUL/1/4"	METROS	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
11	CAPACITOR P/ SPLIT (9000 BTUS) SIMPLES - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ES40M	PEÇAS	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
12	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2.5 UF - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ES2,5M F	PEÇAS	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
15	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EST-B2	PEÇAS	50	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00
16	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ES-B3	PEÇAS	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
19	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R404 - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ES404	PEÇAS	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 27/09/2022 17:57:02 - IP com n.º: 10.49.16.49
 Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359



21	COMPRESSOR P/ SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ESC18 B	PEÇAS	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
22	COMPRESSOR P/ SPLIT (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ESC224 BT	PEÇAS	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
23	COMPRESSOR P/ SPLIT (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ESC9B U	PEÇAS	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
25	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ESC73	PEÇAS	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
26	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ESCBN	PEÇAS	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
28	CONTROLE UNIVERSAL - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ES40N	UNID	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
29	ESPONJOSO - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EU1/2	PEÇAS	1800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
37	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EOY55 3	PEÇAS	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
38	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/ESFT3	PEÇAS	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
40	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EWQ85	PEÇAS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
51	SENSOR DEGELO P/ SPLIT (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EDF4	PEÇAS	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
52	SENSOR DEGELO P/ SPLIT(9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EDF5	PEÇAS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
53	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (12000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EDF6	PEÇAS	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
54	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (18000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EDFR1	PEÇAS	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00



55	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (24000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EDFR2	PEÇAS	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
56	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/EDFR0 1	PEÇAS	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
60	TURBINA P/ SPLIT (9000 BTUS) - (GREE, ELGIN, ELECTROLUX, CONSUL, AGRATTO, COMFEE, LG, MIDEA, SPRINGER, TCL, ELBRUS).	EOS/TRGU-7 8	PEÇAS	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
63	MOTOR 1/8 PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL, LG, PHILCO, MIDEA).	EMBRACO/4 5 HLR	PEÇAS	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
66	DESGELO PARA GELADEIRA - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	EOS/TRSO2	PEÇAS	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
67	DESGELO PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	EOS/EOSF8 5	PEÇAS	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
71	RELE PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL, LG, PHILCO, MIDEA).	EOS/EO112	PEÇAS	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
72	RELE PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	EOS/EOK15	PEÇAS	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
73	RELE PARA BEBEDOURO - (IBBL, ESMALTEC, ELECTROLUX, AQUAMAX, PHILCO, COLORMAQ, LENOXX, FRISBEL, ONSUL, LATINA, AMVOX).	EOS/EOT33	PEÇAS	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
74	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA - (BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, PANASONIC, SAMSUNG, CONTINENTAL, LG, PHILCO, MIDEA).	EOS/ESD7	PEÇAS	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
75	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	EOS/ESDFH 8	PEÇAS	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
76	SENSOR DE TEMPERATURA PARA BEBEDOURO - (IBBL, ESMALTEC, ELECTROLUX, AQUAMAX, PHILCO, COLORMAQ, LENOXX, FRISBEL, ONSUL, LATINA, AMVOX).	EOS/EOH8	PEÇAS	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
78	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	EOS/ESCC1 5	PEÇAS	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
80	CONDENSADOR PARA FREEZER - (METALFRIO, GELOPAR, ELECTROLUX, CONSUL, FRICON, ESMALTEC, BRASTEMP)	EOS/ESDF1 1	PEÇAS	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
118	CARGA/RECARGA DE GÁS R 22 - AR CONDICIONADO (9.000 BTUS)	SERVIÇO	SERV.	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 188.635,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 27/09/2022 17:57:02 - IP com n°: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e as secretarias participantes são: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social .

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade ;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar -se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da



alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada da anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser prestados ou os produtos entregues e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço/fornecimento da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços/entrega dos produtos, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade exposta pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de setembro de 2022.

Luciano da Silva Nunes

Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

ELETRO WENDEL LTDA

Wendel Ricardo Costa Bezerra



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 050/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.19.0010

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Brinquedos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Itapecuru-Mirim/MA.

A Secretária Municipal de Assistência Social, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019 e do item 14.2 do Edital, o objeto acima especificado a favor da (s) empresa (s):

- **J. E. C. DA COSTA NETO** inscrita no **CNPJ Nº 17.212.361/0001-82**, no valor global de R\$ 92.760,00 (noventa e dois mil e setecentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR	TOTAL
1	KIT DE TRANSPORTE (CAMINHÃO COM CAVALOS, ALTURA 7,5 X LARGURA 1.8 CM X COMPRIMENTO 18 CM)	UND	APAS	1500	R\$ 11,70	R\$ 17.550,00
2	BOLAS DE VINIL EM LATEX, MEDINDO 23 CM DE DIAMETRO, PESANDO 60 GRAMAS	UND	LÍDER	1500	R\$ 7,10	R\$ 10.650,00
3	VAI E VEM BEM BOLADO COM EMBALAGEM MEDINDO: ALTURA 28 CM X LARGURA 15 CM, COMPOSTO DE NYLON E PLÁSTICO.	UND	AMAR É	1500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
4	BONECAS DE PLÁSTICO DIVERSAS ARTICULADA, PERNA E BRAÇOS MEDINDO 25 CM.	UND	JR TOYS	1500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
6	CAMINHÃO CAÇAMBA EM PLÁSTICO DE 28 CM.	UND	APAS	1500	R\$ 7,36	R\$ 11.040,00
7	KIT COZINHA INFANTIL (2 PANEAS , 2 TALHERES, 1 ALIMENTO).	UND	APAS	1500	R\$ 7,48	R\$ 11.220,00
8	CORDA DE PULAR EM PVC E NYLLON, COMPRIMENTO 2.60 CM.	UND	JR TOYS	1500	R\$ 9,40	R\$ 14.100,00
TOTAL						R\$ 92.760,00

Itapecuru Mirim/MA, 27 de setembro de 2022.

TERESA BARBOSA MACIEL
 Secretaria Municipal de Assistência Social



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 225/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.15.0011, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa BERNARDINA DUTRA MUNIZ LISBOA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos pedagógicos necessários para a implantação do Projeto Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais). DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: ÓRGÃO: 14 – FUND DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNID. ORÇAM: 14 – FUND DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0003 2058 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 15420000000 – TRANSF. DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Bernardina Dutra Muniz Lisboa - Representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 22 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 27/09/2022 17:57:02 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 227/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.15.0011, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa A M SERVICE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos pedagógicos necessários para a implantação do Projeto Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, visando atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 138.115,00 (cento e trinta e oito mil e cento e quinze reais). DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: ÓRGÃO: 14 – FUND DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC UNID. ORÇAM: 14 – FUND DE MANUT. DES EDUC BAS VAL PROF EDUC PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0003 2058 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 15420000000 – TRANSF. DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Marcelo Victor Soares Souza – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 22 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 27/09/2022 17:57:02 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=359

